



Tribunal de Contas

Processo nº 17/2008



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS
N.º 5/2012

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE

Relatório e Contas de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento consubstancia o resultado da verificação interna efetuada ao Relatório e Contas do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO), relativa ao período de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008**, da responsabilidade dos indivíduos constantes da respetiva relação nominal, a fls. 9 e 10 do volume I do processo, acrescido do contraditório prestado pelos responsáveis e correspondente análise.
- 1.2. Sendo o IPO uma Entidade Pública Empresarial (EPE) aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) (aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro), com as adaptações decorrentes do Despacho n.º 17164/2006, publicado na 2.ª Série do DR, de 25 de Agosto.
- 1.3. Nos termos do art.º 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29/08, foram os responsáveis a que se alude em 1.1. instados a pronunciarem-se, através dos ofícios de fls. 273 a 279 do volume I do processo, e para efeitos de exercício de contraditório, sobre o relato da verificação interna da conta.

As alegações dos responsáveis, subscritas em separado, deram entrada na Direção-Geral do Tribunal de contas (DGTC) em, respetivamente:

- a) José Maria Laranja Pontes¹, a 13/07/12, por fax (entrada n.º 14601) e a 16/07/12, por carta registada com A/R (entrada n.º 14663), fls. 283 a 293 do volume I do processo;
- b) José Manuel Machado Lopes², a 11/07/12, por fax (entrada n.º 14440) e a 13/07/12, por carta (entrada n.º 14580), fls. 294 a 308 do volume I do processo;
- c) Maria Isabel Dias Sequeira³, a 13/07/12, por fax (entrada n.º 14600) e a 16/07/12, por carta registada com A/R (entrada n.º 14662), fls. 309 a 319 do volume I do processo;
- d) Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos⁴, a 12/07/2012, por carta (entrada n.º 14775), a fls. 320 a 323 do volume I do processo;

¹ Presidente do Conselho de Administração.

² Diretor clínico.

³ Enfermeira diretora.



- e) Pedro Esteves⁵, a 16/07/12, por carta (entrada n.º 14661), a fls. 324 do volume I do processo;
- f) Élia da Costa Gomes⁶, a 13/07/12, por carta (entrada n.º 14536), fls. 325 a 326 do volume I do processo;
- g) Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro⁷, em 17/07/12, por requerimento (entrada n.º 14734), fls. 1 a 10 do volume III do processo.

1.4. O Relatório e Contas foi objeto de verificação interna, nos termos do ponto 1. da Resolução n.º 5/08 - 2.ª S, de 20 de Novembro e ainda do disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e da Resolução n.º 06/03, 2.ª S, de 18 de Dezembro.

De salientar que, no âmbito do exercício do contraditório, relativamente à aplicação da Resolução n.º 6/03 é genericamente referido pelos responsáveis que a mesma, nos termos do seu n.º 11, não é aplicável ao IPO, por este ser uma entidade pública empresarial. Tal pressuposto não levou, porém, em linha de conta que com a alteração da Lei n.º 98/97, de 26/08, operada pela Lei nº 48/2006, de 29/08, estas entidades passaram a estar sujeitas, para além do controlo financeiro, à jurisdição do Tribunal de Contas e à verificação interna das suas contas, posto o que aquele n.º 11 se terá de considerar tacitamente revogado.

1.5. O exercício do contraditório, concretizado através do envio de informação e respetiva documentação de suporte, foi tido em consideração para a elaboração do presente documento, encontrando-se sistematizado no quadro constante do ponto 6.

1.6. Apesar de citada a vogal executiva Élia da Costa Gomes limita-se a afirmar o seguinte:

“Constanei, com surpresa, que o procedimento de verificação interna das contas se desenrolou sem que alguma vez tenha sido contactada, quer por V. Exas., quer pela atual Administração do IPO do Porto. Nessa medida, não posso pronunciar-me acerca da troca de correspondência mantida e da alegada falta, insuficiência ou imprecisão da informação enviada e/ou dos documentos solicitados por V. Exas.”⁸

⁴ Vogal executiva.

⁵ Vogal executivo.

⁶ Vogal executiva.

⁷ Vogal executiva.

⁸ A fls. 325 do volume I do processo.



“Face ao que venho expor e considerando a exiguidade do prazo que me foi concedido para me pronunciar, conjugada com o facto de não se encontrarem na minha posse os elementos de gestão reportados ao período em crise, não me é possível, neste momento, infirmar, nem confirmar os factos que constam do Relatório de Verificação Interna.”⁹

1.7. Quanto ao vogal executivo Pedro Esteves o mesmo comunica “... relativamente à factualidade e correspondente Relato de Verificação Interna, que subscrevo a exposição e respetivos anexos, no que dela se refere ao período do ano de 2008 em que integrei o Conselho de Administração daquela instituição, apresentada pelo Dr. Machado Lopes, Diretor Clínico e membro do Conselho de Administração àquela data, quanto às situações e factos constantes do referido Relato, Valoração Técnico-Contabilística e Qualificação Jurídica.”

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

Da análise dos documentos constantes da prestação de contas e dos posteriormente enviados (ofício IPO, com referência CA/119, datado de 17 de Maio de 2012, a fls. 175 do volume I do processo), em resposta ao solicitado no ofício da DGTC n.º 7146, de 23 de Abril de 2012 (de fls. 173 a 174 do volume I do processo), realizada utilizando os métodos e procedimentos previstos para a prestação de contas organizadas sob a forma de relatórios e contas, cumpre relatar o seguinte:

- 2.1. Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento síntese das reconciliações bancárias não foi enviado;
- 2.2. Tendo sido solicitados (ponto 1.6, idem), os “documentos comprovativos dos valores registados na Demonstração de Resultados referentes a “Transferências e subsídios Correntes Obtidos” e “Proveitos e Ganhos Financeiros”, indicando em que rubricas estes valores se encontram refletidos na Demonstração de Fluxos de Caixa”, dos esclarecimentos prestados pelo IPO constavam apenas os extratos das contas respetivas, não tendo sido enviadas cópias tanto dos documentos emitidos pelas entidades concedentes dos

⁹ A fls. 326 do Volume I.



subsídios ou de origem das transferências, nos quais se certifiquem os montantes disponibilizados como dos documentos emitidos por entidades bancárias referentes ao montante dos juros colocados à disposição do IPO;

2.3. Da análise dos *“Balancetes do Razão Geral- Analítico”*, cujo envio foi requerido ao abrigo do ponto 1.7 do ofício em referência e do seu confronto com os extratos de conta enviados como suporte aos esclarecimentos solicitados, constata-se não estarem ali devidamente inscritas, as contas seguintes:

- a) Conta 12745 – *“Subsídios para investimentos”*;
- b) Conta 17423 – *“EU. Fundos Comunitários”*;
- c) Conta 1743 – *“Subs. Correntes obtidos –de ent. públicos”*;
- d) Conta 1749 – *“De outras entidades”*;
- e) Conta 178 – *“Proveitos e Ganhos Financeiros”*;
- f) Conta 17974 – *“Transferências subs. correntes obtidos”*;

2.4. Tendo por base a análise comparativa entre a decomposição das rubricas de *“Disponibilidades”*, presentes no *“Balancete do Razão Geral- Analítico”* e os montantes inscritos no *“Balanço”*, observa-se a inscrição neste último da conta 13 – *“Contas no Tesouro”*, no valor de € 13.452.594,22, conta essa que não se observa nos *“Balancetes”*; do mesmo modo se constata, quanto à conta 12 – *“Depósitos à ordem”*, não haver correspondência entre o saldo total inscrito nos *“Balancetes do Razão Geral”*, de € 11.261.163,61, e o valor presente no *“Balanço”* para a mesma conta, de € 4.108.606,99;

2.5. Constata-se o facto de nos documentos enviados ao abrigo da resposta ao ponto 1.5 do ofício citado, se indicar a verba de 1.301.495,60€ (referente a subsídios atribuídos no âmbito de projetos de investimento e registados em conta de adiantamentos) como sendo de acrescer ao valor das receitas reconhecidas como tendo gerando *“fluxos financeiros”* valor esse que não se pode corroborar através da análise do extrato da conta 12745 – *“Subsídios para investimentos”* no qual se observa a inscrição de um total de € 1.031.495,60 a débito, verificando-se, portanto, uma diferença de € 270.000,00 para com os valores dos *“fluxos financeiros”* registados na contabilidade;



2.6. Com referência ao cumprimento das normas relativas ao princípio da unidade de tesouraria¹⁰, verifica-se a existência de depósitos a prazo e de aplicações financeiras na banca comercial¹¹, nomeadamente na Caixa Geral de Depósitos, depósito a prazo no valor de € 300.000,00, no Banif, aplicação financeira no valor de € 7,73 e no Banco Português de Negócios (BPN), aplicação financeira no valor de € 29,87, valores estes que em qualquer entidade e em particular numa instituição com a dimensão financeira do IPO, não deveriam existir;

3. RELATÓRIO N.º 14/2012 – 2ª SECÇÃO – “AUDITORIA ÀS PRÁTICAS DE GESTÃO NO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA, DE COIMBRA E DO PORTO”

No âmbito das conclusões apresentadas no ponto 7.2 do volume II do Relatório N.º 14/2012 – 2ª Secção – “Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, a páginas 71, consta a asserção de que “Os proveitos e os resultados do IPO do Porto no triénio 2008-2010 encontram-se sobreavaliados. A faturação irregular de tratamentos com medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores administrados por via oral pelo IPO do Porto permitiu-lhe obter proveitos indevidos que, em 2009, se estimam em € 11.691.406,40...”.

Esta conclusão, embora não indique valores para determinação da eventual sobrevalorização em 2008, associada à recomendação presente no volume I, a páginas 39, ponto IV., “...recomendações dirigidas especificamente ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE”, no qual se recomenda o “Cumprimento das normas relativas à faturação dos contratos programa”, leva a concluir que as demonstrações financeiras do IPO, também em 2008 estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados;

¹⁰ Instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, e decorrente da reforma da gestão da tesouraria do Estado mediante a integração da gestão da tesouraria e da dívida pública no Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 41/2008, de 10 de Março, 69-A/2009, de 24 de Março e 72-A/2010, de 18 de Junho.

¹¹ Situação já alvo de tratamento no ponto 7.1. do Relatório n.º 14/2012 – 2ª Secção – “Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, a páginas 67, e de recomendação no ponto IV. das recomendações dirigidas especificamente ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, a páginas 39 do Volume I.



4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

No âmbito da Certificação Legal de Contas, embora seja emitida pelo ROC a opinião de que *“as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do IPO”*, constam, porém, as seguintes reservas:

4.1. *“... Quanto aos bens móveis, a inventariação e avaliação encontra-se concluída e devidamente registada. Quanto aos bens imóveis, o instituto não relevou os ajustamentos decorrentes do trabalho de inventariação e avaliação concluído em 2004, continuando o Balanço a incluir o valor inicial dos terrenos e edifícios adquiridos até 10 de Dezembro de 2002... Por falta de informação disponível não conseguimos quantificar os efeitos que este ajustamento poderá provocar no Activo, nos fundos próprios e no Resultado do período”;*

4.2. *“Durante o exercício de 2008, o IPO reconheceu, numa base de caixa, custos com pensões no montante de 633 milhares de euros.*

Dado que o instituto não dispõe de um estudo actuarial que quantifique as responsabilidades passadas e futuras relativas a pensões de reforma, desconhecemos o impacto que a sua relevação virá a ter no Balanço e na Demonstração de Resultados”;

4.3. *“O instituto contabilizou proveitos relacionados com os serviços de saúde no montante de 104.913 milhares de Euros, sendo 68.738 milhares de Euros registados com base em facturas emitidas e ainda não validadas e 36.175 milhares de Euros com base em estimativas.*

Por falta de informação objectiva, não nos é possível quantificar os eventuais efeitos no balanço e na Demonstração de Resultados decorrentes do processo de validação”;



5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à sua verificação sendo que da sua análise e conferência se conclui que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Débito

Saldo de abertura	€ 47.975.892,00	
-------------------	-----------------	--

Entradas	<u>€ 128.826.393,00</u>	€ 176.802.285,00
----------	-------------------------	-------------------------

Crédito

Saídas	€124.237.121,00	
--------	-----------------	--

Saldo de encerramento	<u>€ 52.565.164,00</u>	€ 176.802.285,00
-----------------------	------------------------	-------------------------

6. CONTRADITÓRIO

Dado o elevado volume de documentação enviada em suporte das alegações produzidas pelos responsáveis referidos em 1.1, as mesmas apresentam-se sistematizados no quadro seguinte:



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 2.1. “Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento Síntese das reconciliações bancárias não foi enviado”</p>	<p>José Maria Laranja Pontes¹², José Manuel Machado Lopes¹³ e Pedro Esteves¹⁴ “... se algo não ficou especificamente esclarecido, tal só pode resultar de uma menos clara resposta do IPO por menos eficiente entendimento do V. pedido, mas nunca por inexistência dos elementos pedidos ...” (a fls.283 e 296 do volume I do processo) “... o IPO detém todos os elementos documentais em causa ... os mesmos, se não foram oportunamente facultados por vicissitudes de entendimento, sê-lo-ão agora...” (a fls.284 e 296 do volume I do processo) “... nesse contexto, como se vê dos documentos a anexar, produzidos pelos Serviços Financeiros do IPO, estão demonstradas e satisfatoriamente justificadas as situações que deram lugar às reservas constantes dos Relatos, especificamente as relativas a aspetos técnico-contabilísticos.” (a fls.284 e 298 do volume I do processo)</p>	<p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado, datado de 12/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 16/7/2012, com o n.º 14675, de fls. 1 a 4 do volume II do processo.</p> <p>Foi enviado o documento síntese das reconciliações bancárias, a fls. 5 do volume II.</p> <p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 5 a 6 do volume II do processo.</p>
<p>Ponto 2.1. “Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento Síntese das reconciliações bancárias não foi enviado”</p>	<p>Maria Isabel Dias Sequeira¹⁵ O conteúdo das alegações coincide com as produzidas pelos responsáveis, José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes e Pedro Esteves à exceção do que se transcreve abaixo: “... se algo não ficou especificamente esclarecido, tal só pode</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo da linha anterior.</p> <p>Foi enviado o documento síntese das reconciliações bancárias, a fls. 5 do volume II do processo.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 5 a 34 do volume II do processo.</p>

¹² Presidente do Conselho de Administração

¹³ Diretor clínico.

¹⁴ Vogal executivo.

¹⁵ Enfermeira diretora.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>resultar de uma menos clara resposta do IPO por menos eficiente entendimento do V. pedido, mas nunca, de todo, por inexistência dos elementos pedidos ...”</i> (a fls.309 do volume I do processo)</p> <hr/> <p><u>Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u>¹⁶ <i>“O IPO detém todos os elementos documentais em causa e os mesmos, se não forem oportunamente facultados por vicissitudes de entendimento, poderão sê-lo agora e com uma integral disponibilidade para a plena e total completude dos procedimentos”</i> (a fls.320 do volume I do processo) <i>“... como se vê nos documentos a anexar , produzidos pelos Serviços Financeiros do IPO, estão demonstradas e satisfatoriamente justificadas as situações que deram lugar às reservas constantes dos Relatos, especificamente as relativas a aspetos técnico-contabilísticos”</i> (a fls.322 do volume I do processo)</p>		

¹⁶ Vogal executiva.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 2.1. “Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento Síntese das reconciliações bancárias não foi enviado”</p>	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro¹⁷ “... consta também do conteúdo do relato ora em apreço que aquele ofício e conseqüente resposta datam de 2012, ou seja, de momento posterior à data da saída da ora Exponente do conselho de administração do IPOFG” “Assim, não pode a Expoente deixar de salientar que desconhece o teor do ofício enviado, assim com a resposta e documentação enviada” “... à Expoente foi transmitido que o documento enviado consubstanciava um quadro síntese das referidas reconciliações bancárias, nos termos do documento que ora se junta como Documento n.º 1 ...” “... Assim envia-se como Documento n. 2 e 3 o balancete das disponibilidades e mapas das reconciliações bancárias e documentos bancários” (a fls. 3 do volume III do processo)</p>	<p>Foi enviado o documento síntese das reconciliações bancárias, a fls. 11 do volume III do processo.</p> <p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls.11 a 37 do volume III do processo.</p>
<p>Ponto 2.2. “Tendo sido solicitados (ponto 1.6, idem), os documentos comprovativos dos valores registados na</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto anterior.</p> <p>De salientar que o IPO, na justificação</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 36 a 343 do volume II do processo.</p>

¹⁷ Vogal executiva.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p><i>Demonstração de Resultados referentes a “Transferências e subsídios Correntes Obtidos” e “Proveitos e Ganhos Financeiros”, indicando em que rubricas estes valores se encontram refletidos na Demonstração de Fluxos de Caixa”, dos esclarecimentos prestados pelo IPO constavam apenas os extratos das contas respectivas, não tendo sido enviadas cópias tanto dos documentos emitidos pelas entidades concedentes dos subsídios ou de origem das transferências nos quais certifiquem os montantes disponibilizados como dos documentos emitidos por entidades bancárias referentes ao montante dos juros colocados à disposição do IPO”</i></p>	<p>Quanto a este quesito verifica-se haver coincidência com as alegações referentes ao ponto 2.1. do Relato, acima transcritas.</p>	<p>que serve de introdução às cópias dos documentos inicialmente solicitados e ora enviados, a fls 35 do volume II do processo, indica ter tido o entendimento de que o Tribunal de Contas teria solicitado apenas os extratos de contabilidade onde se refletissem os lançamentos ocorridos ao longo do ano 2008, o que como se pode observar no ofício fls. 173 (verso) do volume I do processo, não corresponde à realidade.</p> <p>Quanto aos documentos referentes aos subsídios concedidos, verifica-se que os mesmos, em conjunto com documentação anteriormente enviada, sustentam os valores registados na “<i>Demonstração de Fluxos de Caixa</i>”, a fls. 108 do volume I, na rubrica “<i>Subsídios e Doações</i>”.</p> <p>Os documentos relativos à rubrica juros recebidos são inconclusivos quando à certificação do valor constante da “<i>Demonstração de Fluxos de Caixa</i>”, a fls. 108 do volume I do processo, na rubrica “<i>Juros e proveitos similares</i>”, na medida em que, embora fundamentem</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 36 a 343 do volume II do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“... atenta a data do pedido do Tribunal de Contas e a resposta do IPOFG, foi transmitido à ora Exponente que os extractos da contabilidade onde se refletiam os lançamentos ocorridos ao longo do ano de 2008 solicitados foram efectivamente enviados. Os respectivos documentos de suporte apenas seriam enviados, caso o Tribunal de Contas os solicitasse, ainda assim seria sempre com base numa amostragem, atento o volume dos mesmos. Ora na medida em que no relato são mencionados que os documentos emitidos pelas entidades concedentes dos subsídios ou de origem das transferências, nos quais se encontrem certificados os montantes disponibilizados, assim como os documentos bancários referentes aos juros colocados à disposição do IPOFG não foram enviados, junto se enviam os referidos documentos, como Documento n.º 4” (de fls. 3 a 4 do volume III do processo)</i></p>	<p>os valores de juros de depósitos bancários recebidos, não foi enviado documento que permita expurgar os restantes proveitos e ganhos financeiros do total registado na <i>“Demonstração de Fluxos de Caixa”</i>.</p> <p>Posto o que se indica acima a situação é de considerar parcialmente sanada.</p> <p>Da análise do Documento n. 4, contendo a informação referida nas alegações e coincidente com a enviada pelo IPO no âmbito das alegações dos restantes responsáveis são retiradas a mesmas conclusões, considerando-se, portanto, a questão parcialmente sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 38 a 334 do volume III do processo.</p>
<p>Ponto 2.3. <i>“Da análise dos “Balancetes do Razão Geral-</i></p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina e</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto anterior.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 345 a 357 do</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p><i>Analítico”, cujo envio foi requerido ao abrigo do ponto 1.7 do ofício em referência e do seu confronto com os extratos de conta enviados como suporte aos esclarecimentos solicitados, constata-se não estarem ali devidamente inscritas as contas seguintes: 12745, 17423, 1743, 1749, 178 e 17974.</i></p>	<p>Margarida de Resende Lopes dos Santos Quanto este ponto os responsáveis vêm, à semelhança de 2.1 e 2.2, remeter para um conjunto de documentação produzida pelos Serviços Financeiros do IPO.</p> <p>Nesse sentido o IPOPFG,EPE vem apresentar a seguinte justificação: «O balancete-Analítico enviado pelo IPOPFG,EPE foi extraído do SIDC sem a opção “Classe 1 desdobrada”, motivo pelo qual não constam as contas acima referidas. O balancete por defeito não assume as rubricas financeiras, sendo que as contas de disponibilidades refletem todos os movimentos ocorridos nessas rubricas. A ACSS, como organismo que tutela os hospitais, tem vindo a desenvolver procedimentos para que, nos reportes mensais dos balancetes, não constem as rubricas financeiras, prova disso é o Plano de Contas do Ministério da Saúde (POCMS) para o exercício de 2012 [cfr. Anexo 2.3.1]. Em anexo segue o balancete das contas 12 à 17, bem como o print screen da opção de extração de balancetes disponível no SIDC [cfr. Anexo 2.3.2]» (a fls.344 do volume I do processo)</p>	<p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>volume II do processo.</p>
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro «... da informação transmitida à ora Exponente consta que o balancete-Analítico enviado pelo IPOPFG terá sido extraído do SIDC sem a opção “Classe 1 desdobrada”, motivo pelo qual as referidas contas não constam do balancete enviado. A questão de constarem ou não dos reportes mensais as rubricas financeiras tem vindo a ser discutida e a Autoridade</p>	<p>A informação enviada e referidos documentos n.ºs 5 a 7 vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 335 a 345 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>Central do Sistema de Saúde (“ACSS”), na qualidade de entidade que tutela as unidades hospitalares, tem vindo a desenvolver o sistema informático disponibilizado para efeitos do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, cuja utilização é imposta ao IPOFG. Da versão para o exercício de 2012, conforme cópia que ora se junta como Documento n.º 5 não consta já a existência dessas rubricas.</i></p> <p><i>... Junto se envia como Documento n.º 6, o balancete das contas 12 a 17, bem como a versão de impressão da opção de extração de balancetes disponível no sistema informático que se utiliza, como Documento n.º 7.»</i></p> <p>(a fls. 4 do volume III do processo)</p>		
<p>Ponto 2.4. “... observa-se a inscrição no “Balanco” da conta 13 – “Contas no Tesouro”, no valor de € 13.452.594,22, conta essa que não se observa nos “Balancetes”; do mesmo modo se constata, quanto à conta 12 – “Depósitos à ordem” não haver correspondência entre o saldo total inscrito nos “Balancetes do Razão Geral”, de € 11.261.163,61, e o valor presente no “Balanco” para a mesma conta, de € 4.108.606,99”</p>	<p><u>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u></p> <p>Quanto este ponto os responsáveis vêm, à semelhança de 2.1, 2.2 a 2.3, remeter para um conjunto de documentação produzida pelos Serviços Financeiros do IPO, na qual se indica que:</p> <p>«Esta situação deve-se ao facto de que, na aplicação informática fornecida pela ACSS, o plano de contas não contemplava a conta 13 – “Conta no Tesouro” (facto verificado junto de outros hospitais) e os valores depositados no IGCP IP estavam contabilizados em subcontas da conta 12 “Depósitos em Instituições financeiras.</p> <p>Foi opção do IPOFG, EPE corresponder à estrutura do Balanco preconizada pelo POCMS, que segrega os valores depositados quer na conta do tesouro, quer na Banca privada e assim espelhar, de forma verdadeira e apropriada, a rubrica</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto anterior.</p> <p>A informação prestada pelos serviços financeiros do IPOFG, EPE, embora esclareça a que se deve a não correspondência entre a informação presente no Balanco e nos Balancetes, garantindo dessa forma a exatidão do saldo total de € 17.565.163,76, não permite considerar o procedimento como correto.</p> <p>Com efeito, tendo em conta a especificidade do regime contabilístico dos hospitais EPE, o disposto no POCMS quanto à movimentação da</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 359 a 367 do volume II do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>“Depósitos bancárias e caixas” expressa no Balanço.”</i> (a fls. 358 do volume II do processo)</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“Tal situação verificou-se, na medida em que no sistema informático disponibilizado, não está prevista a existência da conta 13 para o balancete, conforme se comprova pelos documentos que ora se anexam como Documento n.º 8.</i></p> <p><i>Por esse motivo, alguns dos montantes do IGCP estão inscritos no balancete nas contas 121 e 122, pertencentes à conta 12 que engloba em instituições financeiras em geral Pelo exposto, estaremos perante um irregularidade que se deve à aplicação informática disponível e reitera-se – cuja utilização é imposta pela ACSS”</i> (a fls. 5 do volume III do processo)</p>	<p>conta 13 – “Conta no Tesouro” e o facto de a aplicação informática fornecida pela ACSS estar, aparentemente, parametrizada para a não utilização da conta 13 pelos hospitais EPE, poder-se-á afirmar que a forma de melhor evidenciar os meios monetários depositados no IGCP IP no Balanço, mantendo a consistência entre este e a informação presente na contabilidade, seria a opção pela discriminação presente no Balancete.</p>	
<p>Ponto 2.5. <i>“... nos documentos enviados ao abrigo da resposta ao ponto 1.5 do ofício citado, se indicar a verba de € 1.301.495,60 (referente a subsídios atribuídos no âmbito de projetos de investimento e registados em conta de adiantamentos)...” como sendo de crescer ao valor das receitas reconhecidas como</i></p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina e Margarida de Resende Lopes dos Santos <i>«... Anota o Relato relativo ao ano de 2008 a verificação de «uma diferença de € 270.000,00 para com os “fluxos financeiros” registados na contabilidade» o que, como se mostra nos documentos a anexar, não passa de uma troca de algarismo, o número ‘3’ da casa das ‘centenas’ para a casa das ‘dezenas’, ou seja, 1.301 em vez de 1031, constituindo, assim, um simples erro de «simpatia» e nada mais que isso”</i> (a fls. 285, 298, 311 e 322 do volume I do processo)</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto anterior.</p> <p>A informação prestada pelos serviços financeiros do IPOPFG, EPE, vem esclarecer a questão pelo que se considera a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 346 a 350 do volume II do processo.</p> <p>Documentação enviada, de fls. 364 a 378 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
tendo gerando “fluxos financeiros” valor esse que não se pode corroborar através da análise do extrato da conta 12745 – “Subsídios para investimentos” no qual se observa a inscrição de um total de € 1.031.495,60 a débito...”	Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro “Tal diferença dever-se-á a um lapso de escrita, na medida em que onde se referiu € 1.301.495,60 se devia ter referido €1.031.495,60, conforme se comprova pela demonstração de fluxos de caixa e estratos das contas da rubrica financeira 12745, 17423, 1743, 1749 e 17974 que ora se juntam como Documento n.º 9” (a fls. 5 do volume III do processo)	A informação prestada pelos serviços financeiros do IPOFG, EPE, vem esclarecer a questão pelo que se considera a situação sanada .	Documentação enviada, de fls. 351 a 357 do volume III do processo.
Ponto 2.6. “... constata-se a manutenção de depósitos a prazo e aplicações financeiras na banca comercial, nomeadamente na Caixa Geral de Depósitos, depósito a prazo no valor de € 300.000,00, no Banif, aplicação financeira no valor de € 7,73 e no Banco Português de Negócios (BPN), aplicação financeira no valor de € 29,87 ...”	José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina e Margarida de Resende Lopes dos Santos “...não procede a valorização dos Serviços do Tribunal de Contas posto que as contas bancárias em causa, ainda assim de valores residuais, encontravam-se plenamente ao abrigo da legislação então aplicável, como se mostrará para cada um dos casos em causa” (a fls. 285, 298, 311 e 322 do volume I) Os serviços financeiros do IPOFG através de informação enviada ao abrigo do ofício supracitado vêm indicar que: «1. Em 2006, foi transferido o saldo da conta do BANIF para a conta da DGT. Após este movimento, por lapso dos serviços bancários, foram creditados pelo banco juros, cujo valor líquido foi de € 7,73 que originou o movimento contabilístico. O banco detetou o erro e anulou internamente os juros creditados e não enviou extrato atualizada ao IPOFG, EPE. Esta situação só foi detetada aquando da circularização de saldos solicitada pelo Tribunal de Contas ao BANIF, no âmbito da “Auditoria às práticas de gestão no IPO de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, pelo que, em 2011, a conta foi	Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto anterior. Pese embora a documentação e informação enviada pelos serviços financeiros do IPOFG permita sanar e esclarecer a situação indicada no presente ponto do relatório é de salientar que especificamente quanto à existência da “aplicação financeira de € 7,73” a sua resolução só se efetivou na sequência de circularização de saldos solicitada pelo Tribunal de Contas, no âmbito de uma auditoria às práticas de gestão. Decorre do acima descrito que a manutenção da referida aplicação financeira, no valor de €7,73, no período de 2008 a 2010, embora não configurando qualquer irregularidade	Documentação enviada, de fls. 381 a 395 do volume II.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>definitivamente encerrada e o valor contabilístico regularizado.</i></p> <p><i>2. Em Janeiro de 2009, foi transferido o saldo existente na conta do BPN no montante de € 29.87 para a conta do IGCP; e</i></p> <p><i>3. Em 2011, a conta de depósitos a prazo que existia na CGD, no montante de €300.000, foi encerrada, passando as aplicações financeiras do IPOFG, EPE a estar centralizadas no IGCP, IP»</i></p> <p>(de fls. 379 a 380 do volume II do processo)</p>	<p>financeira prevista na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e respeitando a legislação aplicável, indica a existência de eventuais deficiências no Sistema de Controlo Interno instituído na entidade, nomeadamente ao nível do controlo interno contabilístico.</p>	
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p><i>“... é necessário referir que o regime da execução do orçamento de estado para 2008 ... determinou que os fundos e serviços, incluindo aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime das entidades públicas empresariais, como é o caso do IPOFG, são dispensados da vinculação ao referido princípio da unidade de tesouraria, quando a média mensal dos saldos diários das respetivas contas bancárias não ultrapasse 5% das receitas próprias arrecadadas em 2007.</i></p> <p><i>Assim, na medida em que as receitas arrecadadas em 2007 pelo IPOFG foram de €132.474.239,00 e a média mensal dos saldos diários das contas bancárias em questão era inferior a 5% (€ 6.623.712,00) daquele valor, o IPOFG encontrava-se legalmente dispensado da obrigação da unidade de tesouraria.</i></p> <p><i>Sem prejuízo do supra referido, é de referir que o valor de € 7,73 no BANIF se deveu a um lapso dos serviços bancários, na medida em que já em 2006, o saldo daquela conta havia sido transferido para a Direção Geral do Tesouro, e após essa data</i></p>	<p>A análise do Documento n.º 10, o qual reproduz a informação enviada pelos serviços financeiros do IPOFG, permite retirar a mesma conclusão que se se indicou para os restantes responsáveis.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 358 a 364 do volume III.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>foram creditados juros na referida conta ... Não obstante o banco ter certificado o referido erro e anulado os juros no referido valor, não forneceu essa informação ao IPOPFG, tendo apenas essa irregularidade sido detetada no âmbito das diligências para a “Auditoria às práticas de gestão no IPO de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, tendo a conta sido efetivamente encerrada e o valor contabilístico regularizado. Quanto às contas existentes no BPN e na CGD, os respetivos saldos foram transferidos para as contas do IGCP e as mesmas foram encerradas, respetivamente, em 2009 e 2011, tudo conforme se comprova pelo Documento n.º 10 que ora se junta”.</i></p> <p>(de fls. 5 a 6 do volume III do processo)</p>		
<p>Ponto 3. «Relatório n.º 14/2012 – 2.ª Secção – “Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”»</p>	<p><u>Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u> <i>«5 – Relatório n. 14/2012 – 2ª secção – “Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto. Relativamente a este ponto informo não conhecer o conteúdo desta auditoria, são factos suscitados posteriormente à minha saída do IPOP»</i></p> <p>(a fls. 321 do volume I do processo)</p>		
	<p><u>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira</u> <i>«...reitera-se aqui o que foi adiantado em pronúncia pelo Conselho de Administração em sede de contraditório, que igualmente se remeterá como anexo. Com todo o respeito, entende-se que persiste a consistência dos factos e das razões aí apresentado.</i></p>	<p>Constatou-se que o anexo contido as alegações do Conselho de Administração em sede de contraditório ao Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2.º Secção não se encontra entre a documentação enviada.</p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>E, neste contexto, sublinha-se que a situação emergente daquela Auditoria agora também invocada como fundamento para a não homologação das contas dos anos de 2008, 2009 e 2010 porquanto “indicia que as demonstrações financeiras do IPO também em 2008, 2009 e 2010 estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados” ..., importando acrescentar o seguinte:</i></p> <p><i>A admitir a plena procedência das reservas estabelecidas pelo Tribunal de Contas neste particular, por respeito intelectual e institucional e admitindo-o em subsidiariedade, sempre estaríamos perante um a factualidade subsumível à relevação de responsabilidade a que se refere a norma do art.º 65 n.º 8 da LOPTC.</i></p> <p><i>Na verdade a situação de facto censurada na referida Auditoria e pela qual o IPO teria as suas demonstrações financeira alteradas ao nível dos proveitos e dos resultados:</i></p> <p><i>i) nunca teve antes qualquer recomendação ou indicação específica dos órgãos de controlo, vg a Administração Regional de Saúde do Norte, IP nem a Administração Central do Sistema de Saúde, IP nem da própria tutela diretamente, nem do Tribunal de Contas, antes da referida auditoria que abordasse os procedimentos de facto adotados; ii) foi a primeira vez que o Tribunal de Contas, através da referida Auditoria de 2012 abordou a questão dessa irregularidade; iii) a factualidade sempre teria de ser imputada a um título associado à negligência, como se depreende da posição tomada pelo Conselho de Administração em sede de contraditório da referida Auditoria.</i></p> <p><i>Por outro lado, conjugando os dados da Auditoria com o teor</i></p>	<p>Da análise das alegações referentes especificamente à verificação interna da conta, tendo em conta o facto de a situação em causa, e respetivas conclusões, emanarem originalmente do Relatório de Auditoria já referido, considera-se ser de manter a conclusão de que “as demonstrações financeiras do IPO, também em 2008 estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados”.</p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>dos Relatos, temos que, sem embargo de as mesmas poderem apresentar irregularidades de formulação ou de organização, não pode afirmar-se procedentemente que as contas não refletem “de forma verdadeira ... a situação económica, financeira e patrimonial da entidade, não permitindo a homologação da verificação interna”</i></p> <p>...</p> <p><i>Mesmo a admitir a procedência das críticas técnico-contabilísticas que os serviços de Apoio do Tribunal de Contas apontam às contas em causa, é certo que sempre estaríamos no domínio de meras irregularidades, desprovidas de gravidade a que se reporta qualquer das alíneas do n.º 5 da Resolução n.º 6/2003, pelo que as contas sempre dos anos em causa deveriam ser homologadas, nesse caso com formulação das recomendações concretas dirigidas a suprir as situações técnicas objeto de censura.”</i></p> <p>(a fls. 286, 299 e 312 do volume I do processo)</p>		
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p><i>«A este respeito, cumpre referir o seguinte:</i></p> <p><i>A faturação à ACSS dos tratamentos em causa iniciou-se a partir do ano de 2007, ou seja, o primeiro ano em que o registo de faturação pelo IPOFG se iniciou foi o relativo ao exercício de 2007. Nesse ano, a faturação das quimioterapias orais foi nos mesmos moldes que em 2008. Para o exercício daquele ano, as contas foram aprovadas pela ACSS. No mesmo sentido, foi a auditoria externa e o relatório do fiscal único do IPOFG. Para além disso, nas auditorias quer de codificação quer de faturação levadas a acabo pela ACSS no âmbito da sua atividade, aquela aprovou este método de</i></p>	<p>A alegação apresentada, embora esclarecendo a situação originadora das conclusões presentes no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2.º Secção, vem reafirmar a informação já tida em conta no referido relatório. Nesse sentido, e dada a falta de novos elementos quanto à matéria em análise é de considerar como válida a conclusão expressa no relato de que “as demonstrações financeiras do IPO, também em 2008 estão afetadas ao</p>	<p>Documentos n.º 13 e 14 a fls. 369 e 378 do volume III do processo.</p> <p>Documentação enviada de fls. 369 a 385 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>codificação e faturação, não tendo sido ao longo dos anos levantada qualquer questão ou irregularidade sobre a matéria em causa, tudo conforme se comprova pelos documentos que ora se juntam como Documento n.º 13.</i></p> <p><i>Assim, em 2008 quando a Exponente passa a exercer funções no Conselho de Administração do IPOFG, nada leva a suspeitar que a forma de Codificação e/ou faturação das quimioterapias orais, administrada via oral que vinha sendo feita até então, pudesse ser considerada como enferma de algum tipo de irregularidade.</i></p> <p>...</p> <p><i>Acresce ainda o facto de a própria ACSS, por Circular Normativa n.º 8 de 21 de Julho de 2008, esclarecer que “todas as situações de administração e quimioterapia (...) independentemente da patologia e especialidade” são remetidas para faturação por Grupos de Diagnósticos Homogéneos (“GDH”) – Cód. 410, conforme consta do Documento que ora se junta como Documento n.º 14.</i></p> <p><i>Assim, é prática corrente e aceite pela ACSS a utilização do código mais aproximado, na inexistência de código específico para o efeito, sendo certo que em último caso recorre-se ao código genérico de quimioterapia.</i></p> <p><i>Assim, não se poderá daqui retirar que os valores faturados com aquela codificação geral são proveitos indevidos do IPOFG, mas tão-somente que, por questões de execução processual para cumprimento da faturação de quimioterapia em ambulatório conforme estipulado na lei, se procedeu à codificação/faturação daquela forma.</i></p>	<p><i>nível dos proveitos e resultados”.</i></p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>Poderiam efetivamente ter sido faturados com um código diferente que refletisse de forma mas apurada a forma de administração do tratamento, no entanto, esse código não se encontrava previsto na portaria aplicável.</i></p> <p><i>Nessa medida, a atuação da ora Exponente respeitou o que vinha sendo aceite e auditado pela ACSS quanto aos termos de codificação e faturação das quimioterapias orais.</i></p> <p>(de fls. 8 a 10 do volume III do processo)</p>		
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas”</p>	<p><u>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u></p> <p><i>“No que concerne à ‘certificação legal de contas’: remete-se para a documentação a organizar pelos serviços do IPO, onde são apresentadas as justificações”</i></p> <p>Da documentação anexa, procedente dos serviços financeiros do IPOFG, consta a seguinte informação, acompanhada dos respetivos elementos de suporte:</p> <p>(a fls. 285, 298, 311 e 322 do volume I do processo)</p> <p><u>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</u></p> <p><i>“Quanto à certificação legal de contas, entende o Tribunal de Contas consignar determinadas reservas, para as quais apresentamos os seguintes esclarecimentos:</i></p> <p>(a fls. 6 do volume III do processo)</p>		<p>Certificação legal de contas a fls. 156, do volume I do processo.</p>
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 1</p>	<p><u>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u></p> <p><i>«A respeito da 1.ª reserva deve referir-se que:</i></p>	<p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado,</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 399 a 404 do volume II do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<ul style="list-style-type: none">No ofício de instruções sobre o processo de aprovação de contas de 2009, remetido pela DGTF às E.P.E do sector da saúde, recomendou-se que “as demonstrações financeiras reflitam os valores dos imóveis apurados em processo de avaliação/reavaliação. Nos casos ainda não consumados essa empresa deverá à inventariação e/ou avaliação dos bens a contabilizar, assim como a ponderação da possibilidade de ser efetuado o registo da titularidade do imóveis”Trata-se de uma matéria que, desde 2007, tem vindo a ser objeto de discussões diversas entre a IGF, a ACSS e a DGTF. <p>Pela informação n.º 457/2008, de 2 de Maio, a DGTF propôs a criação de um Grupo de Trabalho para análise da situação e apresentação de propostas tendentes à sua resolução. Superiormente acabou por ser decidida a adjudicação desse estudo a uma entidade externa, desconhecendo-se o ponto de situação do assunto.” (a fls. 396 do volume I do processo)</p>	<p>datado de 12/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 16/7/2012, com o n.º 14675, de fls. 1 a 4 do volume II do processo.</p> <p>A informação enviada, embora elucidativa, apenas vem confirmar o que se afirma na “Certificação Legal de Contas”, de que “Quanto aos bens imóveis, o instituto não relevou os ajustamentos decorrentes do trabalho de inventariação e avaliação concluído em 2004, continuando o balanço a incluir o valor inicial do terrenos e edifícios adquiridos até 10 de Dezembro de 2002”. Pelo que se pode considerar que se mantém por sanar a asserção de que “pela falta de informação disponível não conseguimos quantificar os efeitos que este ajustamento poderá provocar no Activo, nos Fundos Próprios e no Resultado do período”.</p>	
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro “ No que toca à <u>avaliação dos bens imóveis</u>, cumpre referir que, conforme consta do Documento que ora se junta como Documento n.º 11, a Direção Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito da certificação legal de contas e relatórios do parecer fiscal único relativas ao exercício de 2009 que não obstante ter obtido parecer favorável à aprovação do relatório, entre</p>	<p>Da análise do conteúdo do Documento n.º 11, coincidente com a informação enviada pelos serviços financeiros do IOPGF, resulta a mesma conclusão e dela decorrem os mesmos efeitos quanto à fiabilidade da informação contida nos documentos de prestação</p>	<p>Documento n.º 11, de fls. 365 a 366 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>outras expressou reservas quanto à inventariação e avaliação dos bens imóveis, pronunciou-se a esse respeito, referindo o seguinte:</i></p> <p>A partir deste ponto as alegações coincidem com as dos restantes responsáveis, informação enviada pelos serviços financeiros do IOPFG, já anteriormente transcritas. (de fls. 6 a 7 do volume III do processo)</p>	<p>de contas, mantendo-se portanto a asserção de que a situação relevada no relato e já anteriormente tratada na certificação legal de contas se mantém por sanar.</p>	
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 2</p>	<p><u>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u></p> <p><i>«... recorreremos novamente ao documento de aprovação de contas do ano de 2009 ..., que transcrevemos:</i> <i>“O Despacho 138/2009 – SETF, 13 de Fevereiro, reconhecendo i) a necessidade de avaliar a situação actual das empresas do SEE, ii) definir um modelo consistente e eficiente a implementar nestas empresas e de iii) uniformizar a prática sobre esta matéria através da definição de regras de enquadramento para o tratamento de encargos com pensões e iv identificar soluções para a otimização de custos na dotação de fundos de pensões, manditou a Parpública para prestar a acessória necessária à realização de um diagnóstico da situação atual do SEE quanto ao tratamento de encargos sociais, e à definição de regras orientadoras para o seu enquadramento consistente, eficiente e sustentável, recorrendo a consultores externos.”</i> <i>Está a ser preparado um projecto de Resolução de Conselho de Ministros solicitado, com o objectivo de definir os procedimentos a que devem obedecer a constituição</i></p>	<p>Decorre da documentação enviada, e informação prestada, que, quanto a esta matéria, a ação do IPOPFG, EPE, pese embora respeitando as orientações emanadas da ACSS sobre a forma do ofício n.º 15091, de 04/12/2007, esteve de acordo com o que consta da Certificação Legal de Contas pelo que se pode considerar convalidada a asserção de que se desconhece “o impacto que a sua relevação virá a ter no Balanço e na Demonstração de Resultados”.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 399 a 404 do volume II do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>manutenção de fundos de pensões nas empresas do SEE”.</i> <i>Sobre este assunto, também a ACSS ... emitiu normas de procedimento, dando indicações aos hospitais para não procederem a qualquer regularização aguardando por clarificação que vier a resultar do trabalho a desenvolver pelo grupo de trabalho constituído»</i> (a fls. 397 do volume II do processo)</p>		
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 2</p>	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“Quanto ao <u>valor das pensões</u> ... chamamos a atenção para o que foi também referido pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças, no documento junto como n.º 11, no âmbito do qual se destaca a necessidade de identificar soluções para otimização dos custos na dotação dos fundos de pensões e se reporta a elaboração de legislação com o objetivo de definir os procedimentos que devem obedecer à constituição e manutenção de fundos de pensões nas empresas do SEE.</i> <i>...sobre este assunto pronunciou-se também a ACSS, dando instruções para aguardar pelo resultado dos trabalhos a desenvolver nesse sentido, nos termos do documento que ora se junta como Documento n.º 12.</i> (de fls. 7 a 8 do volume III do processo)</p>	<p>A análise dos documentos n.º 11 e 12, coincidentes com os documentos enviados pelos serviços financeiros dos IPOFG, corroboram a conclusão presente na Certificação Legal de Contas e no presente relatório.</p>	<p>Documento n.º 12, de fls. 367 a 368 do volume III do processo.</p>
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 3</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes e Pedro Esteves, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos <i>“O processo de faturação dos hospitais, para além da especificidade do setor depende também da validação por parte da ACSS, pelo que recurso a estimativas de produção anual é uma prática reiterada.</i></p>	<p>Pese embora as alegações dos responsáveis venham esclarecer a origem da reserva identificada na Certificação Legal de Contas com o ponto 7.3 e indicar o facto de em 2012 ter sido regularizada toda a faturação anteriormente registada sob a forma</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 399 a 404 do volume II do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>Atualmente (2012), o IPOFG, EPE já remeteu à ACSS toda a faturação a que correspondem aqueles valores de estimativa, os quais se mostram assim confirmados”</i> (de fls. 397 a 398 do volume II do processo)</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“... cumpre referir que o processo de faturação das unidades hospitalares depende de validação por parte da ACSS. ... apesar de haver serviços prestados numa determinada altura, a respectiva faturação e conseqüente validação pela autoridade competente é feita em momento diverso da data da prestação do serviço, motivo pelo qual leva a que, no momento de encerramento de contas existam valores facturados e ainda não validados e valores contabilizados em proveitos com base em estimativas. Assim, é prática do sector da saúde recorrer a estimativas para a valorização da produção anual... Sem prejuízo do supra exposto, é de salientar que todos os valores correspondentes a estimativas se encontram já facturados e validados pela ACSS.</i> (a fls. 8 do volume III do processo)</p>	<p>de estimativa, mantém-se como certa a asserção de que “por falta de informação objetiva, não nos é possível quantificar os eventuais efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados decorrentes do processo de validação”.</p> <p>Pelo que acima se expõe, e por a situação citada só ter sido alvo de correção em 2012, não se pode considerar sanada com referência a 2008.</p>	



7. CONCLUSÕES

Da análise das alegações enviadas pelos membros do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E, (IPO) devidamente evidenciadas no quadro síntese constante do ponto 6., conclui-se, quanto aos quesitos apresentados, que:

- 2.2., Embora parcialmente sanada é de salientar não ter sido dada completa resposta à questão em causa pelo que permanece a dúvida quanto à exatidão dos valores indicados na *“Demonstração de Fluxos de Caixa”* na rubrica *“juros e proveitos similares”*, situação que torna a certificação dos valores nela inscritos inexecutável induzindo a conclusão de que, quanto a esta rubrica, não se encontrar refletida de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial do IPOFG;
- 2.4., Tendo sido devidamente explicado e considerada a argumentação apresentada para o efeito, o procedimento descrito no ponto 2.4 não é de considerar como estando correto, na medida em que, embora não gerando especificamente dúvidas sobre a certeza dos valores indicados na prestação de contas, ao nível das *“Disponibilidades”*, denota incoerência entre duas peças contabilísticas, *“Balancete”* e *“Balanço”*, quanto ao tratamento da mesma realidade, constituindo fator gerador de eventuais erros de interpretação da informação constante das demonstrações financeiras por parte dos *“stakeholders”*;
- 3., Quanto a este ponto, o contraditório apresentado pelos responsáveis coincide com o apresentado no âmbito do Relatório n.º 14/2012 – 2.ª Secção – *“Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”*, sendo portanto de manter as conclusões presentes no mesmo, designadamente que *“Os proveitos e os resultados do IPO do Porto no triénio 2008-2010 encontram-se sobreavaliados”*;
- 4. Da análise das alegações referentes às reservas presentes na *“Certificação Legal de Contas”* conclui-se que a justificação para as mesmas vem corroborar o que se afirma na referida certificação convalidando a afirmação do ROC de que *“pela falta de informação disponível não conseguimos quantificar os efeitos que este ajustamento poderá provocar no Activo, nos Fundos Próprios e no Resultado do período”*;



8. RECOMENDAÇÕES

Ao conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO), formulam-se as seguintes recomendações:

- I. Quanto à situação constante do ponto 3. deste documento, e tendo presente que no âmbito da *“Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”*, realizada por este tribunal, se considerou que *“as demonstrações financeiras do IPO, também em 2008, estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados”*, encontrando-se estes sobreavaliados, no exercício económico de 2012 deverão ser feitas as correções contabilísticas e fiscais tidas como adequadas à retificação deste facto;
- II. Quanto às reservas presentes na *“Certificação Legal de Contas”*, nos casos em que, de acordo com o Revisor Oficial de Contas, por falta de informação disponível ou objetiva, não tenha sido possível quantificar os efeitos no *“Balanço”* e na *“Demonstração de Resultados”* dos factos contabilísticos a elas associados, ainda no exercício económico de 2012 deverá ser feito o seu apuramento e implementadas as devidas correções;

9. EMOLUMENTOS

O valor dos emolumentos a fixar é o seguinte:

- Resultado Líquido do Exercício: € 12.122.386,55 x 0.01= € 121.223,87;
- Limite máximo, por força do disposto nos nºs 1 e 5 do artigo 9º do DL nº 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto: € 17.164,00;

10. DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Recusar a homologação do Relatório e Contas do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO), gerência de 2008, objeto de verificação interna;
- c) Ordenar que o presente relatório seja remetido:



Tribunal de Contas

- Ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ao Ministro da Saúde;
 - Ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO);
 - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório;
 - Ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P..
- d) Determinar a remessa deste relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 29.º e n.º 1 do art. 57.º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação, nos termos das alíneas anteriores, proceder à respetiva divulgação via Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar, conforme constante do ponto 9..

Nesta matéria, e só nesta, por não ter havido unanimidade na subsecção quanto à incidência da cobrança de emolumentos – em cada um dos exercícios ou apenas em um deles – foi a questão alargada ao Plenário da Secção, o qual, depois de estudo e discussão deliberou, por maioria, pela cobrança em cada um dos relatórios.

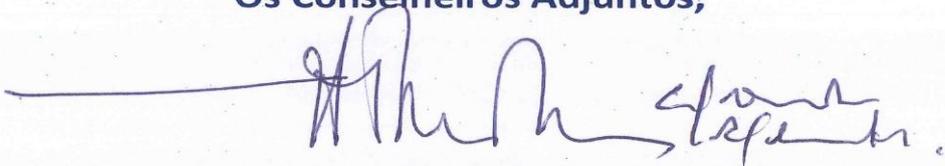
Tribunal de Contas, em 08 de Novembro de 2012.

O Conselheiro Relator,

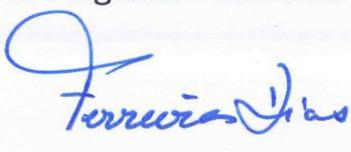


Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes

Os Conselheiros Adjuntos,



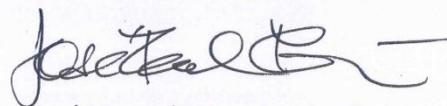
António Augusto Pinto dos Santos Carvalho

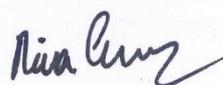


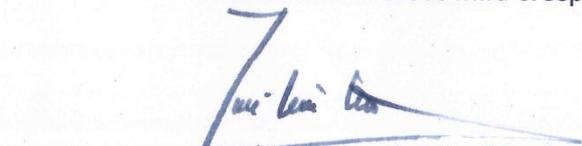
João Manuel Macedo Ferreira Dias

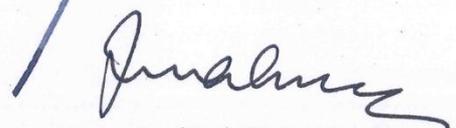
votei contra a parte emolumentar e associao-v a declaracao de voto.

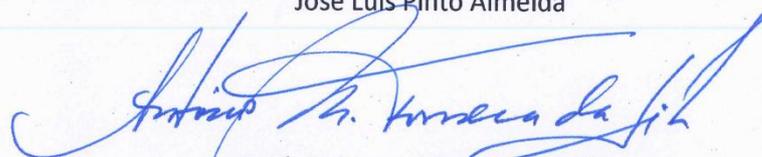


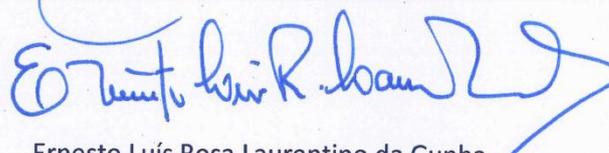

José Manuel Monteiro da Silva


António José Avérous Mira Crespo


José de Castro de Mira Mendes


José Luís Pinto Almeida


António Manuel Fonseca da Silva


Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

Fui presente.

O Procurador-Geral Adjunto,

